

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 661 de 25 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 30 de julho de 2025, o servidor público municipal **MÁRCIO LUIZ SOARES**, do cargo em comissão de Subsecretário de Cidadania e Gestão de Serviços de Apoio, Símbolo DAS-112, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/09392).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 16/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 16/2025, convoca o Profissional de Saúde Pública, constante na lista abaixo, classificado para o cargo/função de Enfermeiro, para atuar no atendimento da ESF. (Estratégia Saúde da Família), a comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, para pegar relação de documentos, para assinar o contrato com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Profissional de Saúde Público – Enfermeiro ESF.

NOME	R.G.	CLASS.
Ivana Lucia de Souza Shimoyama	XX.XXX.271-1/SP	3º

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2025.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matricula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2024/00267

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 478/2025 EMPENHO 1554/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, carne suína e carne de ave) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte) e Entidades Filantrópicas atendidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

ASSUNTO: Alteração para correção de fonte de saldo para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 22.949.248/0001-36.

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 1554/2025, no valor de R\$ 642.441,60 (Seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), vinculado ao projeto atividade 2.023 – Manutenção e enc. Programa nacional de alimentação escolar PNAE, recurso 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Despesa 39, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 361.425,00 (Trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) para o projeto atividade 2.026 – Manutenção e enc. com Salário Educação, recurso 1.550.000 – Transferência do Salário Educação, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Despesa 44, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

06.007.00001 – SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Proj. /Ativ.: 2.023 - Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesa: 39

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

06.007.00001 – SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Proj. /Ativ.: 2.026 – Manutenção e enc. com Salário Educação

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Despesa: 44

Recurso: 1.550.000 – Transferência do Salário Educação

Nova Andradina – MS, 25 de julho de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 99.566/2021
Investigado: D. B. M.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM n.º 1, de 25 de janeiro de 2022, assinada pelo Procurador-Geral do Município e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a fim de apurar os fatos narrados na Denúncia NUP: 00985.2021.000353-33, em desfavor do servidor público municipal **D. B. M.**

Conforme denúncia supracitada, o servidor D. B. M teria exposto reclamação realizada em face de pessoa jurídica protocolada junto ao Procon Municipal de Nova Andradina no dia 27 de novembro de 2021 a munícipe funcionário da empresa denunciada (f. 1/3).

Na sequência, em apuração sumária, foi juntado aos autos o Ofício n.º. 21/2021 – PROCON/NA, oportunidade na qual foi confirmada a existência de denúncia protocolada junto ao órgão (f. 9/11). Ademais, foi expedido o Ofício Circular n.º. 4/2021 – PROCON/NA informando que o servidor D. B. M. não executa as ordens a ele delegadas, bem como possui um relacionamento interpessoal conturbado para com os colegas de trabalho (f. 12/14).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 32/34).

A Comissão citou e intimou o servidor a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 42/43). Todavia, conforme certidão colacionada aos autos nas fls. 31, o servidor deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentá-la.

Em decorrência de tal fato, foi oficiado o servidor Alan da Silva Costa para representar os interesses do investigado, em amparo ao artigo 243 da Lei Complementar n.º. 042/2002 (f. 44), sendo este intimado para apresentar defesa prévia (f. 46/47).

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I n.º. 5/2022/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 36).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse, certidão de tempo de serviço e portarias de nomeação e exoneração. Ademais, informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e elogios quanto ao servidor investigado (fls. 37/41).

Por conseguinte, o servidor investigado, por meio de seu defensor dativo, apresentou tempestivamente a defesa prévia, conforme fls. 49/51 dos autos.

Em continuidade, foi juntado aos autos a cópia do parecer jurídico emitido nos autos de n.º. 101.391/2022, oportunidade na qual foi aceito o pedido de exoneração do servidor ora denunciado, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo disciplinar instaurado em seu desfavor (f. 53/59).

Na sequência, a Comissão Processante expediu a C.I n.º. 54/2023/CORREIÇÃO à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania solicitando informações quanto a eventuais servidores a serem arrolados como testemunhas que poderiam contribuir com o deslinde do feito (f. 61), sendo tal solicitação devidamente atendida, conforme f. 62/63.

Após, foi designada audiência para o dia 22 de abril de 2024, às 13h30, oportunidade em que foram expedidos os mandados de intimação do servidor investigado e de seu defensor dativo (fls. 65/68) e das testemunhas arroladas (Jaqueline Souza Duran Herreiro, Sandra Margarida Moreira, Cleres de Fátima Galvão e Vitor Peixoto Canestraro) (fls. 69/72).

No dia, local e hora designados para a audiência de instrução compareceu o servidor investigado e o seu defensor dativo, bem como as testemunhas intimadas, conforme termo de assentada às fls. 74/75. O servidor investigado saiu intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a sua defesa final, tendo apresentando-a tempestivamente (fls. 86/88).

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Em sede de alegações finais, o servidor investigado alegou que inexistem quaisquer provas de que tenha cometido os fatos narrados. Ademais, sublinhou que os depoimentos colhidos durante audiência de instrução e julgamento demonstram a ausência de provas, tanto quanto aos fatos narrados na denúncia, quanto aos fatos narrados no Ofício Circular nº. 4/2021 – PROCON/NA.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição do servidor investigado e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela absolvição do servidor investigado, ante a inexistência de provas** da prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 1, de 25 de janeiro de 2022, sugerindo o arquivamento do feito, com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 1, de 25 de janeiro de 2022, prescreve a necessidade de apurar a eventual responsabilidade do servidor público municipal D. B. M. quanto aos fatos narrados na Denúncia NUP: 00985.2021.000353-33 e Ofício Circular nº. 04/2021 – PROCON/NA.

Os documentos acima assinalados sugerem que, em tese, o servidor expôs denúncia protocolada junto ao Procon; não cumpre com a jornada de trabalho; não realiza as atividades a ele designadas; e não possui um bom relacionamento interpessoal para com os colegas.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade do servidor, culminará na condenação deste em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 198, I, da LC 042/2002); assiduidade e pontualidade (art. 198, II, da LC 042/2002); ser urbano e discreto (art. 198, III, LC 042/2002); lealdade às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); obediência às ordens superiores, exceto quanto manifestadamente ilegais (art. 198, VI, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à oposição de resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço (art. 199, IV, da LC 042/2002); proibição quanto à revelação de fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo (art. 199, XIV, da LC 042/2002); e proibição quanto a desenvolver atividades estranhas ao serviço nos locais e horários de trabalho (art. 199, XVII, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser absolvido dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 1, de 25 de janeiro de 2022. Isso porque não há nos autos conteúdo fático probatório que demonstre efetivamente que o servidor investigado tenha realizado quaisquer dos fatos descritos na portaria mencionada.

O servidor investigado, durante audiência de instrução, afirmou não se recordar de ter exposto os fatos em outro local que não seja o PROCON/NA. Ademais, ressaltou que não realizou quaisquer dos fatos narrados no Ofício nº. 4/2021.

De fato, os autos carecem de provas. As testemunhas, ao prestarem declarações, foram categóricas em afirmarem que desconhecem qualquer fato que desabone o servidor ora investigado ou sobre terem presenciado os fatos ora denunciados, *in verbis*:

Jaqueline Souza Duran Herreiro (f. 76-77):

[...] que não é capaz de confirmar os fatos, uma vez que não estava presente.

Cleres de Fátima Galvão (f. 78-79):

[...] que ficou sabendo da denúncia, mas não presenciou os fatos; [...] que conviveu com o investigado; que teve uma boa relação com ele;

Sandra Margarida Nascimento Moreira (f. 80-81):

[...] que teve conhecimento da denúncia, mas não pode afirmar os fatos. [...] que não pode afirmar como era o relacionamento do servidor junto aos demais servidores.

Nessa seara, sublinha-se que o servidor investigado não possui quaisquer anotações desabonadoras ou faltas graves em sua ficha funcional, tampouco outras condenações em processos de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares.

Desse modo, considerando os fatos acima demonstrados, a autoria do fato não restou devidamente comprovada. Portanto, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação.

Nesse sentido, Nelson Nery Junior² sobre a presunção de não culpabilidade:

No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação. [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do alibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *ius tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do

² JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

réu. Condenação, só com prova indubitosa da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado. (grifo nosso).

A ausência de provas retira a possibilidade de qualquer punição a servidores públicos, visto ser necessário para a apenação, a liquidez e certeza. Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo administrativo disciplinar. Vejamos a conclusão do Parecer CJ nº. 1/98 da AGU, *in verbis*:

[...] Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indiciados. Ausente a materialidade do fato. Meros indícios sobrestecidos pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvição de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima *in dubio pro reo*.

À vista disso, a absolvição do servidor investigado e conseqüentemente o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar **por insuficiência de provas** é a medida que se impõe.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, ABSOLVO por ausência de provas o servidor público D. B. M. dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 1, de 25 de janeiro de 2022, e, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002, sem prejuízos de posterior desarquivamento se, dentro do período prescricional, surgirem provas que contribuam para a elucidação dos fatos aqui apurados.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 10 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CMDPD/NA – Biênio 2025 a 2027.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina - MS, considerando o disposto no Art. 9º, §1º e §2º da Lei 33 de 26 de Outubro de 2021 - que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Nova Andradina / MS.

CONVOCA

Art.1º. Ficam convocada, a Sociedade Civil de Nova Andradina para plenária de eleição de representantes que irá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Nova Andradina / MS.

- I – representantes da sociedade civil organizada ligada a defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência ou ao estudo e a pesquisa, legalmente constituídas;
- II – representante de entidades que atuam na área de deficiência e III – portadores de deficiência.

Art.2º. A Plenária realizar-se-á no dia 03 de Setembro de 2025, as 7:00 até às 12:00 horas , em seção única, no auditório do Paço Municipal, situado a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade Nº 541 – Nova Andradina – MS.

Art.3º. Poderão votar todos os participantes e integrantes dos seguimentos citados no art. 1º presentes na Assembleia.

Art.4º. Poderão candidatar-se todos os seguimentos citados no art. 1º, devidamente credenciados Titular e Suplente, até as 9:00 horas no dia da Assembleia em instrumental pela Secretaria Municipal de Cidadania a Assistência Social – SEMCIAS.

Parágrafo único: A vaga no conselho é dos membros eleitos.

Art.5º. O resultado da eleição será divulgado logo após apuração, em Diário Oficial.

Art.6º. A posse do novo colegiado acontecerá no dia 10 de Setembro de 2025, com mandato de 2025 – 2027.

Art.8º. As situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo Ministério Público.

Nova Andradina, 25 de Julho de 2025.

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretaria de Assistência Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA ANDRADINA / MS.

Os representantes da Sociedade Civil deste município, abaixo qualificados, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

DADOS PESSOAIS:

Nome:		
Data de Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:	
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
CEP:		
Cidade:	Estado:	
Telefone: ()	Celular: ()	
e-mail:		
Titular ()		Suplente: ()

DADOS INSTITUCIONAIS:

Instituição:
Função:
Endereço Institucional:
Telefone: ()

Termos em que, pede deferimento.

Nova Andradina / MS, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Candidato

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2838/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho: 2838/2024, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024,

celebrado com a empresa: MARLI COSIM DE OLIVEIRA, CNPJ 11.001.784/0001-99.

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº 2838/2024, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Ordenador de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024

Por meio este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2024, celebrado com a Empresa LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.664.345/0001-97.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus e feitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de julho de 2024.

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 202/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho: 202/2025, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024,

celebrado com a empresa: LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 36.664.345/0001-97.

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº 202/2025, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de julho de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Ordenador de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 3644/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho: 3644/2024, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024,

celebrado com a empresa: LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 36.664.345/0001-97.

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº 3644/2024, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de julho de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8

Organograma(s): 1602000024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Nº 884/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: A5120E1BF9D75EA0A15164319A28F60CCBC36ECA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204 / 2025

No dia 23 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.860.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ANDRE MIRANDOLA, CPF Nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.086.961-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Ponto controlador de acesso com reconhecimento facial

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço

1	controlador de acesso com reconhecimento facial: similar ou superior ao modelo SS 5531 MF W FACE; com leitor de cartão RFID 13,56 MHz; Suporta reconhecimento facial, leitor RFID e QR code; Tela LCD de alta resolução capacitiva com resolução 600x1024p; Sistema de detecção de presença por movimento; Dupla câmera angular de 2MP CMOS (RGB+IR) com luz visível colorida e outra luz infravermelha (IR) para detecção por profundidade da face, que impossibilita acesso com utilização de fotos (Sistema anti-fake); Conexão via Wi-Fi e Internet; Precisão de verificação de face > 99,5%; Índice de falsa rejeição baixo; Velocidade de comparação de face 0,2s por pessoa; possuir sinalização sonora (voz) e visual; Possuir processador principal embarcado; Protocolos de internet IPv4, RTSP, RTP, TCP, UDP, P2P; possuir protocolo OSDP; Suporte a API, sim; possuir indicador luminoso de status colorido; Capacidade para 20.000 usuários; Capacidade para 50.000 cartões (até 5 por usuário); Capacidade para 20.000 senhas (1 por usuário); Capacidade para 20.000 templates faciais (1 por usuário); Capacidade para até 50 administradores; Salvar dados diretamente no controlador de acesso; Capacidade de 300.000 registros; Tensão de alimentação: 12 Vdc; consumo próximo 24W; Fonte de Alimentação inclusa, tensão 12Vdc 2Ah; Reles com capacidade de	UNIDADE	INTELBRAS	102	1648,00	168096,00
---	---	---------	-----------	-----	---------	-----------

ANDRE
MIRANDOLA
LTDA:04860249
000128

Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA LTDA:04860249000128
Dados: 2025.07.23 12:41:48 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8

chaveamento tranca de no mínimo 2A e saída de alarme; tensões do chaveamento 30Vdc; Dimensões LxAxP, 130x283x36,9 mm; Distancia de câmera a face de 0,3 a 2 m; Leitor de cartão Periférico RS-485 1-Wiegand; Possuir monitoramento em tempo real, verificação remota, acesso a via Web para gerenciamento e configuração de rede; Sistema antifraude, sim. O produto deverá ser novo e estar em sua embalagem original lacrada; Garantia de 12 meses pelo fornecedor.

Total: R\$ 168096,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro,;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e

ANDRE MIRANDOLA
 LTDA:048602490001
 28

Assinado de forma digital
 por ANDRE MIRANDOLA
 LTDA:04860249000128
 Dados: 2025.07.23
 12:42:17 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 8

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será

ANDRE MIRANDOLA
LTDA:048602490001
28

Assinado de forma digital
por ANDRE MIRANDOLA
LTDA:04860249000128
Dados: 2025.07.23
12:42:42 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 8

devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produtos(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

ANDRE
MIRANDOLA
LTDA:04860249000
128

Assinado de forma digital
por ANDRE MIRANDOLA
LTDA:04860249000128
Dados: 2025.07.23
12:43:06 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 8

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 168096

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

ANDRE
MIRANDOLA
LTDA:048602490
00128

Assinado de forma digital
por ANDRE MIRANDOLA
LTDA:04860249000128
Dados: 2025.07.23
12:43:35 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

ANDRE
MIRANDOLA
LTDA:04860249
000128

Assinado de forma
digital por ANDRE
MIRANDOLA
LTDA:04860249000128
Dados: 2025.07.23
12:44:33 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 23 de Julho de 2025

ANDRE MIRANDOLA
 LTDA:048602490001
 28

Assinado de forma digital por
 ANDRE MIRANDOLA
 LTDA:04860249000128
 Dados: 2025.07.23 12:44:58
 -04'00'

HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

ANDRE MIRANDOLA LTDA

04.860.249/0001-28

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 8 / 8

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA